

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2022

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Compensação de Horas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51 doravante denominadas, em conjunto, **CPFL**, neste ato representadas respectivamente por seus Diretores Presidentes, Sr. **ROBERTO SARTORI** e Sr. **CARLOS ZAMBONI NETO**, e sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sra. **MÔNICA VOHS DE LIMA**, e de outro lado, o

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a), Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO**, na forma do disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem de comum acordo aditar o **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**, tendo em vista as considerações preambulares e as condições previstas nas cláusulas seguintes:

As partes acordam em prorrogar o término do período de balanço das horas constantes em Banco, nos moldes estabelecidos no Acordo de Compensação de Horas, originariamente com término previsto para 31 de junho de 2022, passando a adotar um único período de balanço para o ano de 2022, considerando as horas positivas ou negativas acumuladas no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 59, §2º, da CLT.

Diante dessas considerações, as partes concordam em reescrever a "**CLÁUSULA 3 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO**" que passa a ser escrita da seguinte maneira:

03 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO

As regras para pagamento e formas de compensação são as descritas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - *Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:*

- a) *Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.*
- b) *Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.*

Parágrafo Segundo - *Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, já convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.*

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
COMPENSAÇÃO DE HORAS 2022**

Parágrafo Terceiro - As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto - Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto - A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo - O período de acúmulo de horas positivas ou negativas em banco será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com pagamento de eventual saldo positivo na Folha de Salários do mês de janeiro de 2023, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro. Havendo saldo negativo, o mesmo será abonado.

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Compensação de Horas 2022, para todos os efeitos.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Compensação de Horas 2022, celebrado na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:

Roberto Sartori

12E3D0D3C09049C...

ROBERTO SARTORI

Diretor Presidente

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
COMPENSAÇÃO DE HORAS 2022**

DocuSigned by:

Carlos Zamboni Neto

CARLOS ZAMBONI NETO

Diretor Presidente
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

DocuSigned by:

MONICA VOHS DE LIMA

MÔNICA VOHS DE LIMA

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

DocuSigned by:

Nelson Henrique Silva Spressão

NÉLSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO

Presidente em exercício
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

DS

RS